



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° / 2022

AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

Altera a redação da Resolução nº 735, de 18 de Dezembro de 2019.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A ementa da Resolução nº 735, de 18 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Veda a nomeação, para todos os cargos em comissão, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de pessoa condenada nos termos que especifica."*

**Art. 2º.** O art. 1º da Resolução nº 735, de 18 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica vedada a nomeação, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, por:*

*I – crimes contra a vida e contra a dignidade sexual dispostos no Código Penal;*

*II - violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340/2006;*

*III – injúria racial (Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940);*

*IV - racismo e homofobia (Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989);*

*V – violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);*

*VI – violação dos direitos da pessoa idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);*

*VII – violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de junho de 2015).*

*Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei cessará após o integral cumprimento da pena ou a extinção da punibilidade."*

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,** em

Manaus/AM, 04 de Agosto de 2022.

[Assinado eletronicamente]

**ALESSANDRA CAMPÊLO**

DEPUTADA ESTADUAL – PSC



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução intenta aperfeiçoar a redação da Resolução nº 735, de 18 de dezembro de 2019, ampliando seus efeitos aos condenados pelos crimes que especifica, destacando o período da vedação.

As penas decorrentes dos processos criminais servem não apenas para fins de ressocialização dos indivíduos, mas também para apresentar à sociedade uma resposta pela quebra dos pactos firmados, pela manutenção e a garantia da ordem.

Assim, sendo os crimes destacados fatos típicos que devem ser cada vez mais repudiados pela sociedade e severamente punidos, faz-se necessário que as respostas a estas condutas sejam impostas para além do Direito Penal, de modo que todo o ordenamento jurídico seja direcionado ao combate destes fatos ilícitos, entendendo a atuação desta Casa Legislativa como fundamental nesse sentido.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Resolução, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares no sentido de sua aprovação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 04 de Agosto de 2022.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
DEPUTADA ESTADUAL – PSC